



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surf

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA E A EMPRESA TIMIRO SERVIÇO DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS URBANOS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. EPP, VISANDO A LOCAÇÃO DE CAMINHÃO COM O DEVIDO MOTORISTA E MÃO-DE-OBRA NECESSÁRIA PARA EXECUTAR A COLETA DE LIXO DOMICILIAR E COMERCIAL NOS BAIRROS DO EXTREMO NORTE DO MUNICÍPIO.

Por este instrumento particular de Contrato e na melhor forma do direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 46.482.857/0001-96, situada na Av. Dona Maria Alves, n.º 865, centro, nesta cidade, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Prefeito, **EDUARDO DE SOUZA CÉSAR**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 14.462.456-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 073.226.038-85, residente e domiciliado na Rua Sebastião Venâncio Moura, n.º 135, Jd. Ubatuba, no Município de Ubatuba, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA** e, de outro lado, a empresa **TIMIRO SERVIÇO DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS URBANOS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. EPP**, com sede na Rod. Oswaldo Cruz, 3.235, bairro Ipiranguinha, Ubatuba/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.280.178/0001-82, Inscrição Estadual n.º 701.124.605.112, neste ato representada pelo Sr. **VALDEMIR FERNANDES PEDROSO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 17.264.061-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 019.467.898-95, residente e domiciliado na Estrada Cambucá, n.º 1591, Bairro Cambucá, na cidade de Ubatuba/SP, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado, decorrente do Pregão n.º 43/09, consoante o disposto no processo **SC/12.595/08**, regido pelas Leis Federais n.ºs 8.666/93, 10.520/02 e Leis Municipais n.ºs 2024/01 e 2097/01, bem como pelos Decretos Municipais n.ºs 3.362/00 e 3432/00 e 4595/06, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objeto a locação de caminhão, com o devido motorista e mão-de-obra necessária para executar a coleta de lixo domiciliar e comercial nos bairros descritos na cláusula 2.2, de acordo com o Memorial Descritivo constante dos autos SC/12.595/08.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O objeto deste contrato será executado de forma indireta sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do artigo 10, Inciso II, letra "a" da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

2.2 - A **CONTRATADA** deverá realizar a coleta de forma contínua e transportará os resíduos até a área de transbordo, localizada no Km 08 + 600m da BR 101, nos dias abaixo:

BAIRROS	PERIODICIDADE
Camburi	Segunda, Quarta e Sexta-Feira
Almada	Segunda, Quarta e Sexta-Feira
Picinguaba e Núcleo	Segunda, Quarta e Sexta-Feira
Cambucá	Segunda, Quarta e Sexta-Feira
Casa da Farinha Praia da Fazenda	Segunda, Quarta e Sexta-Feira



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O valor global estimado do presente contrato é de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), sendo o valor mensal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), nos termos do resultado do pregão nº 43/09, onde estão inclusos os valores de mão-de-obra, equipamentos, combustível, BDI, tributos, contribuições, seguros, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas.

3.2 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela Secretaria Municipal de Fazenda, através de crédito em conta corrente previamente designada pela **CONTRATADA**, em até 15 (quinze) dias da apresentação da Nota Fiscal/Fatura emitida pela **CONTRATADA** e atestada pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos, acompanhada da Nota de Empenho da **PREFEITURA**, respeitando a ordem cronológica de pagamentos de que trata o Decreto Municipal 3362/00, ocasiões nas quais a **CONTRATADA**, deverá comprovar a regularidade com as obrigações previdenciárias e trabalhistas.

3.2.1 - Constatadas quaisquer irregularidades na Nota Fiscal / Fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA** Carta de Correção, ou ainda a pertinente regularização, devendo ser atendida em 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser recontado o prazo de pagamento no caso de desatendimento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1 - A **CONTRATADA** deverá realizar os serviços, objeto deste contrato, durante o prazo de 12 (doze) meses, contados do recebimento da Ordem de Serviço, emitida pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - A despesa decorrente deste contrato correrá por conta de recursos do orçamento corrente, na seguinte classificação:

Unidade	Funcional-Programática	Elemento da Despesa	Reserva Orçam.
01.14.01	18.541.077.2001	3.3.90.39.09	604/09

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - Os serviços ora contratados serão diretamente fiscalizados pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos em conjunto com a Secretaria do Meio Ambiente, as quais zelarão pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, nos termos de sua proposta, Memorial descritivo e demais elementos referidos nas cláusulas deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 - A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á inteiramente por todo e qualquer incidente que por si, seus prepostos ou empregados, causarem, em virtude de dolo ou culpa, à **PREFEITURA** ou a terceiros.

7.2 - Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como quaisquer tributos incidentes, seguros de acidente de trabalho e contra terceiros.

7.3 - A **CONTRATADA** é responsável única e exclusiva, pela imperfeição dos serviços executados, ainda que verificados após sua aceitação pela **PREFEITURA**, sendo certo que nenhum pagamento desta, isentará a **CONTRATADA** de tal responsabilidade.

7.4 - A **CONTRATADA**, sem qualquer ônus à Prefeitura, se obriga a:

7.4.1 - Comunicar ao órgão fiscalizador qualquer erro, divergência ou omissão referente ao estipulado nas especificações ou em qualquer documento que faça parte integrante do Contrato;

7.4.2 - Acatar as instruções e observações que emanarem do órgão fiscalizador, refazendo qualquer serviço não aceito;

7.4.3 - Obedecer e fazer observar as leis, regulamentos, posturas federais, estaduais e municipais aplicáveis, responsabilizando-se integralmente pelas conseqüências de suas próprias transgressões e de seus prepostos;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

7.4.4 – Refazer, corrigir, remover ou recolher, conforme o caso em que se verifique falhas, resultantes da execução dos serviços.

7.4.5 – Recolher todos os impostos, taxas e contribuições incidentes ou que venham a incidir durante a execução, até a conclusão dos serviços de sua responsabilidade.

7.4.6 – Providenciar os seguros exigidos por Lei, inclusive contra acidentes de trabalho, de responsabilidade civil contra danos causados a terceiros, correndo por sua conta e risco a responsabilidade por quaisquer riscos e danos ocorridos.

7.4.7 – Fornecer aos seus empregados, os indispensáveis equipamentos de proteção individual, tais como uniforme, luvas, capas de chuva, coletes refletivos, calçados apropriados e similares.

7.4.8 – Não subempreitar, sob nenhum pretexto, total ou parcialmente os serviços contratados, salvo mediante autorização expressa da **PREFEITURA**.

7.4.9 – Destacar no documento fiscal o valor correspondente a onze por cento do valor bruto dos serviços, com o título: "Retenção para a Previdência Social".

7.5 – A **PREFEITURA** poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:

- a) não cumprimento de obrigação da **CONTRATADA** para com terceiros, as quais possam de qualquer forma prejudicar a **PREFEITURA**;
- b) débitos da **CONTRATADA** para com a **PREFEITURA**, provenientes da execução deste contrato;
- c) descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de obrigações previdenciárias ou sociais.

7.6 – A **PREFEITURA** se obriga a:

7.6.1 – impedir que terceiros estranhos ao contrato executem os serviços;

7.6.2 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados;

7.6.3 – efetuar o pagamento nos termos da cláusula 3.2 deste contrato;

7.6.4 – notificar a **CONTRATADA** quando verificada alguma irregularidade.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1 - Sem prejuízo do disposto no artigo 86 da Lei Federal 8666/93 e do art. 7º da Lei Federal 10.520/02, havendo irregularidades na execução do objeto, o presente contrato ficará sujeito à rescisão, com as penalidades de acordo com o seguinte critério:

- a) pelo atraso no início da execução da obrigação: multa equivalente a 1% (um por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 (dez) dias de atraso, após o que ficará caracterizada inexecução parcial do objeto, conforme o caso, com multa em dobro no caso de reincidência;
- b) pela inexecução parcial do objeto: multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor Contrato;
- c) pela inexecução total do objeto: multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato;
- d) qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas neste Contrato: advertência escrita e multa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato.

8.2 - As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA**, observado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

9.1 – A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.2 - A rescisão do contrato poderá ser:

- determinada por ato unilateral e escrito da **PREFEITURA**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no referido processo, desde que haja conveniência para a **PREFEITURA**.

9.3 – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo SC/12.595/08, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

10.1 – A **CONTRATADA** se obriga a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

11.1 – Ficam fazendo parte integrante deste contrato a proposta da **CONTRATADA**, o Edital e a ata de sessão do pregão nº 43/09, constantes do processo SC/12.595/08.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Os casos omissos serão dirimidos com base nas Leis Federais nºs 8.666/93, 10.520/02, Decreto Municipal nº. 4.595/06, pelos preceitos de direito público e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

12.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba para dirimir as ações originárias deste Contrato.

E, assim estando justos e contratados, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se por si e seus sucessores, ao seu fiel cumprimento.

Ubatuba, 08 JUN, 2009


PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA
EDUARDO DE SOUZA CÉSAR


TIMIRO SERVIÇO DE COLETA E TRANSP.DE RESÍDUOS
VALDEMIR FERNANDES PEDROSO

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª


PREFEITURA
UBATUBA
Capital do Surf

Júlia Balio Fava
Secretária Adjunta
Matr. 912.522


José Carlos Vita

Eng.º Civil
CREA 069.164/87

Secretaria Municipal de Administração

Coordenadoria de Controle de Contratos e Convênios

Rua Alves, 865 - Centro - Ubatuba-SP - Fone/Fax: (12)3834.1016

e-mail: licitacoes@ubatuba.sp.gov.br - site: www.ubatuba.sp.gov.br